

LEI Nº 5.580, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

**Estabelece o Plano Municipal de Cultura e da outras providências.**

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Estabelece o Plano Municipal de Cultura do Município de Palmeira, que define políticas públicas para o período de dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública participativa e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em território palmeirense além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, com os seguintes princípios:

I - a universalização do acesso à cultura ;

II - a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;

III - a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;

IV - a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;

V - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas do Município;

VI - a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;

VII - a valorização da memória e do patrimônio cultural.

**Art. 2º** São objetivos do Plano Municipal de Cultura :

**Valorizamos sua privacidade**

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos, expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

IV - articular políticas públicas de cultura buscando transversalidade com outras áreas;

V - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas cultura is;

VI - qualificar a gestão na área cultura I;

VII - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas e projetos cultura is;

VIII - qualificar ambientes e equipamentos cultura is e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultura I;

IX - fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços cultura is;

X - preservar e promover o patrimônio cultura I material e imaterial;

XI - criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos cultura is.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Cultura será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura e pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

**Art. 4º** A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município e os governos estadual e federal, haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010 e o Plano Estadual de Cultura, Lei nº 19.135, de 27 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

**Art. 5º** Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos cultura is, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes cultura is, da adoção de subsídios

### Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para a melhoria da sua experiência de navegação em nosso Portal. Aceite todos os cookies ou personalize os nossos cookies de acordo com a nossa [Política de Privacidade](#)

IV - proteger e promover a diversidade cultura I, a criação artística e suas manifestações e as expressões cultura is, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultura I; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos cultura is; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural palmeirense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade palmeirense;

VII - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura ;

VIII - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação nacional;

IX - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

**Art. 6º** São diretrizes do Plano Municipal de Cultura :

I - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura .

II - Reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais.

III - Universalizar o acesso à arte e à cultura , qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural.

IV - Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura , além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais.

V - Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

**Art. 7º** São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura :

I - Realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;

II - Articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual e federal;

III - Implementar o Fundo Municipal de Cultura ;

#### **Valorizamos sua privacidade**

Utilizamos cookies para melhorar a sua experiência de navegação em nosso site. Para saber mais sobre nossos programas de coleta de dados, clique em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

V - Estimular a criação de eventos com finalidade cultural que abranjam todos os segmentos artísticos representados pelo Conselho Municipal de Cultura ;

VI - Criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;

VII - Estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;

VIII - Oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultura I;

IX - Estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;

X - Promover ações conjuntas com órgãos estaduais e federais, visando estimular a interação entre artistas e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;

XI - Qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

XII - Promover ações que inventariem e cadastrem os artistas locais, assim, mantendo um contato direto e receptivo com os agentes culturais;

XIII - Produzir estudos, diagnósticos e propostas a partir dos dados coletados em inventários municipais e outras ações de cadastramento;

XIV - Ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;

X - Incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;

XVI - Estimular a criação de mídias e canais nas redes sociais dentro do próprio município (rádios comunitárias, páginas da web, blogs etc.);

XVII - Criar e divulgar uma agenda cultural I do município, contemplando os principais eventos permanentes municipais;

XVIII - Envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;

XIX - Apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;

XX - Apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;

XXI - Discutir e deliberar no Conselho Municipal de Cultura os marcos legais da cultura;

XXII - Encaminhar, por meio do Conselho Municipal de Cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores;

XXIII - Avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural I, visando a sua continuidade administrativa;

## Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

nossa [Política de Privacidade](#) e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;

XXV - Estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como: Educação, Saúde e Assistência Social;

XXVI - Incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de

pessoas e de grupos culturais variados;

XXVII - Identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;

XXVIII - Valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;

XXIX - Incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;

XXX - Estimular a arte urbana;

XXXI - Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;

XXXII - Promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;

XXXIII - Estimular a criação de novos espaços culturais e zelar pela manutenção dos já existentes (museus, galerias de arte, tendas de exposição, feiras ao ar livre);

XXXIV - Estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;

XXXV - Estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;

XXXVI - Garantir o funcionamento do circuito de museus;

XXXVII - Promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;

XXXVIII - Promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;

XXXIX - Contemplar e promover a diversidade cultural do Município, com pelo menos dois programas de circulação cultural anualmente;

XL - Fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, atendendo todas as comunidades, especialmente as da zona rural;

## Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência em este Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

XLII - Criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais, atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;

XLIII - Promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural;

XLIV - Implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de

promover a sustentabilidade da produção artístico- cultura I de Palmeira;

XLV - Apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;

XLVI - Atrair investimentos para a economia criativa do Município;

XLVII - Promover o Turismo Cultura I visando o reconhecimento, a valorização e profissionalização da atividade turística cultura I como forma de gerar sustentabilidade;

XLVIII - Celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura , na criação de potenciais empresas, coletivos e cooperativas.

#### CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

**Art. 8º** Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Cultura , Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura , deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

#### CAPÍTULO V DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal de Cultura , Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura , de institucionalização e gestão cultura I, de desenvolvimento econômico- cultura I e de implantação sustentável de equipamentos cultura is.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura contará com a participação do Conselho Municipal da Cultura , tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes cultura is, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições cultura is, de organizações e redes socio cultura is, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O Plano Municipal de Cultura poderá ser atualizado a cada quadriênio.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

### Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para melhorar a sua experiência em nosso Portal. Ao clicar em "Aceitar", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/09/2022*

### **Valorizamos sua privacidade**

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

